REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0321	**Identificação:** **NIPC/NIF:** **Licença nº:** **Sede/Morada:** **Concelho e Ilha:** **Responsável:**	**Atividade:** Animação Turística **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalização de Animação Marítimo Turística **Data:** 07/03/2022 **Inspetores:** Luís Brasil Ulisses Rosa	Efetuada a ação inspetiva à entidade, verificou-se a existência da seguinte irregularidade: - Inexistência de livro de reclamações físico. A empresa foi notificada (Not. N.º 58/2022) através de notificação direta, de 07/03/2022, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade. Posteriormente e após esclarecida situação de erro no envio de mail, a entidade enviou comprovativos da sanação da irregularidade, por mail.	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA.	Considerando que o operador (OMT) identificado, sanou a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2022/592. **O inspetor:** Assinado por: **Luís Guilherme Duarte Brasil** Num. de Identificação: 07407016 Data: 2022.08.09 10:51:25+00'00'	Concordo. 30.08.22 [illegible]